



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO

Através do presente solicito a Vossa Excelência para que autorize a **contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática integrados para a Gestão Pública, com auxílio, acompanhamento e manutenção ao Poder Legislativo Municipal**, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência, conforme descrição:

I - RELAÇÃO DOS BENS

Item	Qtde.	Uni.	Descrição	Nº Usuários
1	LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS			
1.1	12	Meses	Contabilidade Pública e Obras	ilimitado
1.2	12	Meses	Compras Licitações e Contratos	ilimitado
1.3	12	Meses	Frotas	ilimitado
1.4	12	Meses	Patrimônio	ilimitado
1.5	12	Meses	Tesouraria	ilimitado
1.6	12	Meses	Transparência	ilimitado
1.7	12	Meses	Folha de Pagamento	ilimitado
1.8	12	Meses	Recursos Humanos	ilimitado
1.9	12	Meses	E-Social	ilimitado
1.10	12	Meses	Monitoramento de Notas Fiscais	ilimitado
1.11	12	Meses	Atendimento ao servidor público	ilimitado
1.12	12	Meses	Sistema de Gerenciamento de Decisão	ilimitado
1.13	12	Meses	Gestão da Custos	ilimitado
1.14	12	Meses	Aplicativo de Atendimento Mobile	ilimitado

II. JUSTIFICATIVA

O Município de Santana do Itararé – Pr., possui contrato vigente dos sistemas informatizados de gestão pública com a empresa Vista Sistemas, que engloba uma gama de setores. Dentro do processo licitatório, elencou-se vários itens e quantitativos de licenciamento mensais, como também o serviço técnico quando necessário. Ao referido contrato foram realizados termos aditivos, estando vigente atualmente.

É inegável a necessidade de integração dos aplicativos que se pretende contratar com os aplicativos utilizados pela Prefeitura do Município, que é fornecido pela empresa Vista Sistemas & Consultoria. A integração necessária somente será possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, layouts e padrões de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

tabelas, que no presente caso, só poderá ser fornecida pela empresa citada, não restando outra alternativa para o Poder Legislativo, senão a realização de processo de inexigibilidade de licitação.

Importante consignar que tratando-se de sistema estruturante com contratação que finda em março de 2025 para o Poder Legislativo, é de salutar importância, visando o interesse público, realizar a presente contratação por meio de inexigibilidade de licitação, visto que seria temerário e completamente antieconômico o Poder Legislativo contratar, neste momento, uma nova empresa de sistema de gestão pública, considerando os custos de migração, treinamento de servidores, adequação de banco de dados e adaptação ao novo sistema, mormente em um período de muitas mudanças que impactam diretamente no dia a dia dos servidores que alimentam e usam os sistemas estruturantes (eSfinge, SIAFIC, eSocial).

Corroborando ainda com o fundamento de que há, no presente caso, inviabilidade de competição o fato de que com a implantação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), que passou a vigor em janeiro de 2023, conforme Decreto n. 10.510/2020, será obrigatória a implantação de um sistema único no âmbito de todo o município, ou seja, o Poder Executivo, Legislativo e demais poderes e órgãos no âmbito municipal deverão ter um mesmo sistema de modo a possibilitar a integração dos sistemas com um padrão mínimo de qualidade, conforme estabelecido no Decreto Federal 10.540/2020.

A respeito, dispõe o item 13 do material "Perguntas e Respostas" elaborado pelo Grupo Técnico Nº 3 do acordo de cooperação técnica entre o Tesouro Nacional e Os Tribunais De Contas, representados pelo IRB e ATRICON:

13. A mesma empresa que fornece o SIAFIC para o Poder Executivo será a mesma para o Poder Legislativo?

O software de execução orçamentária, administração financeira e orçamentária deve ser um só. Este mesmo software será utilizado pelo Poder Executivo e Poder Legislativo. Os acessos dos usuários que preenchem e utilizam o sistema é que deve ser diferente.

FONTE: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=30703>

Portanto, o uso de aplicativos que utilizem base de dados única e compartilhem seus cadastros, que assim passarão a ser constantemente atualizados e validados conjuntamente, se torna de fundamental importância para o bom andamento das rotinas implementadas pela equipe administrativa da entidade, pois não seria possível a utilização de aplicativo complementar à margem ou em paralelo com os aplicativos já em uso no âmbito do Poder Legislativo.

Inclusive, pensando em compartilhamento de bancos de dados, cadastros e compilação de dados para fins de prestação de contas, corrobora o que dispõe artigo 48, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (n. 101/200):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

[...]

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Além do mais, é importante ressaltar que não cabe a administração pública se dar ao capricho de aguardar por eventos futuros e incertos, pelo contrário, deve agir com absoluta eficiência no trato do erário público, notadamente quando o interesse público exige rápida resposta a uma determinada demanda, tal qual é a presente, já que a contratação atual dos sistemas de gestão pública estruturantes do Poder Legislativo findou-se em março de 2025.

Logo, a realização da presente inexigibilidade é a medida mais adequada ao caso em concreto, isso porque se manterá o mesmo sistema de gestão pública utilizado pelo Poder Executivo, e considerando que é o único sistema capaz de integrar-se sem erros de processamento e perdas de dados para fins de remessa de dados ao Tribunal de Contas do Paraná e demais órgãos de controle, ainda mais com a implantação do SIAFIC que tornou obrigatório a implantação de um sistema único no âmbito municipal, fica plenamente demonstrada a inviabilidade de competição, requisito autorizador da inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, demonstra-se a inviabilidade de competição, de modo a fundamentar a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

Destaca-se também que a inexigibilidade é a opção mais econômica e viável nesse momento e visa atender à necessidade pública de forma contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, bem como, a eficiência do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

Anexo ao presente segue cotação de preço e declaração de exclusividade.

Santana do Itararé, 05 de março de 2025.

= assinado no original =

Marco Antonio da Silva
Oficial do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

I – AUTORIZO o Agente de Contratação de Licitação da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, designado pela Portaria - CAM nº. 03/2025, a iniciar os procedimentos necessários para **contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática integrados para a Gestão Pública, com auxílio, acompanhamento e manutenção**, para atender as necessidades da instituição, através de processo de **inexigibilidade de licitação** em razão do valor da inviabilidade de competição pela exclusividade do fornecedor.

Item	Qtde	Uni.	Descrição	Nº Usuários	Valor Máx. Unitário R\$	Valor Anual R\$
1	LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS					
1.1	12	Meses	Contabilidade Pública e Obras	ilimitado	920,01	11.040,12
1.2	12	Meses	Compras Licitações e Contratos	ilimitado	550,00	6.600,00
1.3	12	Meses	Frotas	ilimitado	450,00	5.400,00
1.4	12	Meses	Patrimônio	ilimitado	450,00	5.400,00
1.5	12	Meses	Tesouraria	ilimitado	450,00	5.400,00
1.6	12	Meses	Transparência	ilimitado	650,00	7.800,00
1.7	12	Meses	Folha de Pagamento	ilimitado	550,00	6.600,00
1.8	12	Meses	Recursos Humanos	ilimitado	450,00	5.400,00
1.9	12	Meses	E-Social	ilimitado	450,00	5.400,00
1.10	12	Meses	Monitoramento de Notas Fiscais	ilimitado	350,00	4.200,00
1.11	12	Meses	Atendimento ao servidor público	ilimitado	350,00	4.200,00
1.12	12	Meses	Sistema de Gerenciamento de Decisão	ilimitado	350,00	4.200,00
1.13	12	Meses	Gestão da Custos	ilimitado	350,00	4.200,00
1.14	12	Meses	Aplicativo de Atendimento Mobile	ilimitado	350,00	4.200,00
Valor Total:	80.040,12

II – O valor apresentado na planilha acima provem do menor valor obtido na cotação de preços a qual encontra-se anexo ao processo, sendo esta apresenta por uma única empresa em razão da exclusividade do fornecedor.

III – Registre-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

IV - Atua-se como processo administrativo nº 003/2025 – IL nº 02/2025.

Santana do Itararé, 14 de março de 2025.

= assinado no original =

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

Para que se possa realizar o Processo Administrativo “**Modalidade Inexigibilidade de Licitação**” destinado a iniciar os procedimentos necessários a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática integrados para a Gestão Pública, com auxílio, acompanhamento e manutenção, solicito que Vossa Excelência autorize o **Setor de Contabilidade a informar o crédito e a adequação orçamentária financeira** para que se possa providenciar a abertura do referido Processo.

Atenciosamente,

Santana do Itararé, 17 de março de 2025.

= assinado no original =

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Eu, **REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santana do Itararé - Paraná, nas atribuições que me facultam o cargo, **AUTORIZO** o Setor da Contabilidade a informar o crédito e a adequação orçamentária financeira para que se possa dar abertura do processo administrativo destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática integrados para a Gestão Pública, com auxílio, acompanhamento e manutenção ao Poder Legislativo Municipal, afim de atender as necessidades do órgão.

Registre – se e cumpra – se.

Santana do Itararé, 17 de março de 2025.

= assinado no original =

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÃO

RECURSO – ORÇAMENTÁRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

De conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, e a solicitação do Agente de Contratação de Licitação, com autorização do Presidente do Legislativo Municipal, informamos que verificado as escriturações de nossos arquivos, tendo em vista os procedimentos para **Aquisição de Combustível para o Poder Legislativo Municipal**, e considerando as propostas apresentadas, constatamos respectivas dotações orçamentárias;

01 - Câmara Municipal;

01.01 - Legislativo Municipal

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Gestão Legislativa

01.001.01.031.101.2.001- Manutenção das Atividades da Câmara

33.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Saldo Atual da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –R\$-111.304,22(cento e onze mil trezentos e quatro reais e vinte dois centavos).

Santana do Itararé, 18 de março de 2025.

= assinado no original =

VALDEMAR SALVI DE OLIVEIRA
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está vinculada às necessidades de integração dos sistemas que se pretende contratar com os aplicativos utilizados pela Prefeitura do Município, que é fornecido pela empresa Vista Sistemas. A integração necessária somente será possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, layouts e padrões de tabelas, que no presente caso, só poderá ser fornecida pela empresa citada, não restando outra alternativa para o Poder Legislativo, senão a realização de processo de inexigibilidade de licitação.

2.2. Se trata de sistema estruturante com contratação que findou-se em março de 2025 para o Poder Legislativo, é de salutar importância, visando o interesse público, realizar a presente contratação por meio de inexigibilidade de licitação, visto que seria temerário e completamente antieconômico o Poder Legislativo contratar, neste momento, uma nova empresa de sistema de gestão pública, considerando os custos de migração, treinamento de servidores, adequação de banco de dados e adaptação ao novo sistema, mormente em um período de muitas mudanças que impactam diretamente no dia a dia dos servidores que alimentam e usam os sistemas estruturantes (eSfinge, SIAFIC, eSocial).

2.3. Como justificativa de aceitação do preço, está de acordo com os preços atuais praticados pela fornecedora com outros clientes, conforme notas fiscais apresentadas, assim, entendemos que o valor referencial deste processo se encontra em patamares justos e compatíveis com os praticados no mercado.

2.4. O objeto da contratação está adequado ao orçamento do exercício 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.5. O procedimento administrativo está padronizado aos demais procedimentos realizados pelo órgão, garantindo-lhe uma maior segurança jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O problema a ser resolvido é a necessidade de integração dos sistemas. Os itens pretendidos atendem a critérios mínimos de usabilidade e eficiência, de acordo com a melhor solução e adequação.

3.2. A especificação do produto, quantidade e qualidade consta da descrição que acompanha o presente, observados requisitos de qualidade, compatibilidade, durabilidade, segurança e sustentabilidade, descritos de modo específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não haverá exigência de amostra.
- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando aquisição de bens de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos itens é imediato à solicitação, contados da publicação do extrato de contrato, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade.
- 5.2. Os bens serão retirados no estabelecimento da contratada.
- 5.3. A garantia é a estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sem prejuízo da fiscalização técnica e administrativa a todas etapas do contrato.
- 6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1. o prazo de validade;
- 7.6.2. a data da emissão;
- 7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.5. o valor a pagar; e
- 7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá nota fiscal/fatura/documento correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.16. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPGM, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.17. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.18. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção pela exclusividade.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)
- 8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a respectiva prova de regularidade perante as Fazendas mediante apresentação das certidões negativas;
- 8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.12. Declaração de Exclusividade comprovando a devida condição.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.13. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.040,12 (oitenta mil e quarenta reais e doze centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - Câmara Municipal;

01.001 - Legislativo Municipal

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Gestão Legislativa

01.001.01.031.101.2.001- Manutenção das Atividades da Câmara

33.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Saldo Atual da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –R\$-111.304,22(cento e onze mil trezentos e quatro reais e vinte dois centavos).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;

11.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

11.3. A CONTRATADA se obriga a entregar os itens. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução do objeto contratado, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

11.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;

11.5. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

11.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

11.8. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;

11.9. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

11.10. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega dos bens;

11.11. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

Santana do Itararé-PR, 20 de março de 2025.

= assinado no original =

Marco Antonio da Silva

Oficial do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

MODELO

- 1.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.3 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 1.4 **O checklist apresentado é meramente ilustrativo, cabendo a equipe de planejamento da contratação agregar demais obrigações que achar pertinente e conforme o tipo de serviço a ser contratado.**

Indicador	
Nº 01 – Adequação dos serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e ou nas Especificações Técnicas e suas respectivas adequações.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à respectiva Administração
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de Checklist por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados e executado dentro do mês de referência (total de serviços adequados e executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100.
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	- 95% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura - 80% a 94,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura - 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura - 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Abaixo de 60% dos serviços – multa conforme item VIII do Termo de Referência
Observações	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CHECKLIST – fornecimento			
Empresa		Mês de referência:	
Objeto: descrição conforme o TR e as Especificações Técnicas quando existirem		Adequação – Expectativa da Administração	
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
01	Comprimento de prazo para início da execução de serviços		
02	Comprimento adequado perante a integralidade do objeto de contratação		
03	Devido ao atendimento proveniente de suporte quando necessário		
04	Disponibilidade dos serviços contratados na forma integral		
05	Conclusão		
TOTAIS			

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ADEQUADOS EXECUTADOS

Mês de Referência: _____/2025

Fornecimento – Check List	Quantidade dos serviços adequados a serem realizados (B)	Quantidade dos serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do serviço realizado (D)
aquisição de combustível e lavagem			

- (A) Todos os Serviços/Tarefas a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, conforme o Termo de Referência e as Especificações Técnicas, quando existirem.
- (B) A quantidade dos serviços adequados a serem realizados seguirá as Tarefas descritas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, quando existirem, e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pelo Município como fiscal do contrato,
- (C) A quantidade dos serviços adequados realizados é o número de serviços efetivamente realizados, devidamente adequados à expectativa da Administração estabelecido no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, quando existirem.
- (D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(CB) \cdot 100$, ou seja, a quantidade dos serviços efetivamente executados sobre a quantidade dos serviços a serem realizados, vezes 100(cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs.: O levantamento dos serviços realizados dentro dos padrões e devidamente adequados à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente.

Obs. 1: A vistoria dos serviços executados pela CONTRATADA será realizado por amostragem, de maneira aleatória, nas Unidades e Postos que a Fiscalização achar conveniente, podendo, a seu critério, por medida de comprovação, repetir o CheckList em outra Unidade ou Posto no caso de não atendimento da meta.

Ass. e Carimbo
Fiscal do Contrato

Ass. e Carimbo
Designado da Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição está vinculada ao atendimento das necessidades de licenciamento de softwares de gestão pública, incluindo sistemas de Compras (Cloud), Contabilidade (Cloud), eSocial, Folha (Cloud), Recursos Humanos (Cloud), Tesouraria (Cloud), transparência (Cloud), Patrimônio (Cloud) e Almoxarifado para utilização pela Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Itararé – PR., sendo possível integração com os sistemas já implantado pela empresa Vista Sistemas que é a atual fornecedora dos aplicativos de gestão pública da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR.

O fornecedor escolhido por ser o atual fornecedor dos sistemas utilizados pelo Município. Tal escolha é motivada pela necessidade de integração entre aplicativos, o que somente é possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, com plena compatibilidade entre os aplicativos, sendo que os softwares acima cumprem tais requisitos. Além de haver certeza quanto ao fato de que a empresa que se pretende contratar é a única a prestar o serviço objetivado com a qualidade e eficiência pretendida, uma vez que, consoante os termos do Certificado é a única desenvolvedora e mantenedora dos demais aplicativos para gestão pública instalados neste município.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 68, da lei n. 14.133/2021.

Os bens irão atender à necessidade pública de forma continuada, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas desta instituição, de modo que a ausência destes compromete o cumprimento da missão institucional.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

É sabido que o Poder Legislativo não possui orçamento próprio, é custeado apenas pelo repasse do duodécimo advindo do orçamento municipal sem qualquer fonte extra de receita. Os gastos são enxutos, adequados à disponibilidade financeira repassada. Nestas condições os bens permanentes, de consumo, despesa de pessoal, subsidio dos cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

eletivos, são apenas o necessário e suficiente aos fins institucionais.

O sistema de gestão atende exclusivamente ao interesse do órgão na alimentação dos sistemas públicos.

Nesse cenário é uma prioridade, e se faz necessário, portanto, na ordem de classificação dentro do planejamento plurianual.

A aquisição possui previsão orçamentária adequada e suficiente conforme informação do departamento contábil anexo ao procedimento, além do que, está previsto no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL do Poder Legislativo, conforme consta do PC 2025 - Resolução 02/2023.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto aos resultados pretendidos referem-se em termos de eficiência do serviço público, não deixando de lado a economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

Os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente às funções legislativas e fiscalizadoras inerentes ao Poder Legislativo.

A adoção da Inexigibilidade de Licitação proporciona vantagens efetivas e práticas, permitindo a solução sem abrir mão da economia, redução dos custos da licitação e tendo a devida transparência nas aquisições.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A é especializada e exclusiva no objeto, deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, seguir normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Ato essencial é efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O item a ser entregue e a sua respectiva montagem obedecerão rigorosamente:

a) as normas e especificações constantes no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

b) as Normas da ABNT ou normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

c) as prescrições e recomendações dos fabricantes;

d) as normas da Contratante;

f) demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos;

A contratada deverá seguir práticas de sustentabilidade.

Todo equipamento deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e INMETRO com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha do produto.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Os itens foram avaliados e descritos pelo responsável da demanda.

Para levantamento dos quantitativos foi considerado o consumo nos exercícios anteriores.

A descrição e quantitativos estão especificados no edital do presente procedimento.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

O cenário de aquisição nos remete a opção de contratar empresa disponível no mercado. A aquisição em empresas específica é necessária devido os itens fazerem parte de portfólio das empresas do ramo. Destaca-se que nesse tipo de contratação não é necessário a realização de projeto específico para os itens que serão adquiridos.

Necessário destacar que dentro desta opção de mercado não possui variedade de produtos que podem ser adquiridos, ou seja, sem opções de escolha.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação deverão viabilizar as ações planejadas para acompanhar a execução dos serviços de maneira satisfatória.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no fracionamento. A solução deve ser adquirida de forma integrada contemplando os bens previstos neste documento devido não se mostrar economicamente viável.

E mais, considerando que a natureza do objeto exige padronização, urge a necessidade de agrupamento dos itens, de acordo com características e similaridades do mercado.

9 – LOCAL DA ENTREGA

Os bens deverão ser retirados na sede da contratada com entrega imediata à solicitação, após assinatura do contrato.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

O sistema já vem sendo utilizado a anos, portanto, o item está adequado.

A contratação objeto deste documento está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional da Câmara Municipal de Santana do Itararé respeitando a necessidade de trabalho, adequando-se às atividades do órgão, bem como está previsto no Plano de Contratações Anual e no exercício financeiro do ano de 2025, como dito acima.

11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santana do Itararé-PR, 20 de março de 2025.

= assinado no original =

Marco Antonio da Silva
Oficial do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé solicitou providência deste Agente de Contratação Licitação juntamente com a comissão de apoio, com vista à contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática integrados para a Gestão Pública, com auxílio, acompanhamento e manutenção aos sistemas do Poder Legislativo Municipal, através da solicitação datada em 14 de março de 2025, conforme especificado no referido termo de referência e proposta apresentada, **Vejam os:**

◆ DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

- A contratação visa suprir a necessidade de licenciamento de softwares de gestão pública, incluindo sistemas de Compras (Cloud), Contabilidade (Cloud), eSocial, Folha (Cloud), Recursos Humanos (Cloud), Tesouraria (Cloud), transparência (Cloud), Patrimônio (Cloud) e Almoxarifado para utilização pela Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Itararé – PR., sendo possível integração com os sistemas já implantado pela empresa Vista Sistemas que é a atual fornecedora dos aplicativos de gestão pública da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR.
- O fornecedor escolhido por ser o atual fornecedor dos sistemas utilizados pelo Município. Tal escolha é motivada pela necessidade de integração entre aplicativos, o que somente é possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, com plena compatibilidade entre os aplicativos, sendo que os softwares acima cumprem tais requisitos. Além de haver certeza quanto ao fato de que a empresa que se pretende contratar é a única a prestar o serviço objetivado com a qualidade e eficiência pretendida, uma vez que, consoante os termos do Certificado ABES, é a única desenvolvedora e mantenedora dos demais aplicativos para gestão pública instalados neste município.
- A aquisição pretendida leva em consideração as necessidades atuais e garantir o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, a eficiência do serviço público e o cumprimento da missão institucional.
- Como justificativa da aceitação do preço foi juntado notas fiscais, entendemos que o valor referencial deste processo encontram-se em patamares justos e compatíveis com os praticados no mercado, a qual se encontra anexo ao presente processo;
- Consideramos que Câmara Municipal necessita dos itens descritos no objeto, conforme a solicitação, bem como, sua justificativa fica inexigível licitação, com fulcro no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, e suas alterações posteriores em razão inviabilidade de competição.

Além disso, está previsto no PCA e há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

Santana do Itararé, 24 de março de 2025.

= assinado no original =

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, Agente de Contratação Licitação juntamente com a comissão de apoio da Câmara Municipal de Santana do Itararé, abaixo assinados, procedemos à avaliação da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** inscrita no CPNJ: 00.456.865/0001-67, com objetivo fornecer sistema de gestão pública ao Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de empresa idônea e habilitada e temos conhecimento de seus trabalhos e que de acordo com a documentação anexa e cotação anexa, considerando também as notas fiscais juntadas no processo, entendemos que o valor referencial deste processo encontram-se em patamares justos e compatíveis com os praticados no mercado, assim não há problema algum em fornecer sistema ao Poder Legislativo Municipal, assim não havendo qualquer problema optamos pela aquisição destes itens descritos no objeto pela empresa Betha Sistemas Ltda.

Santana do Itararé, 24 de março de 2025.

= assinado no original =

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Declaramos como inexigível a Licitação, em conformidade com o artigo 74 inciso I, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor das empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** inscrita no CPNJ: 00.456.865/0001-67, com objetivo de **fornecimento de sistema de gestão pública ao Poder Legislativo Municipal**, no valor total de R\$ 73.810,56 (setenta e três mil oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), tendo presente o constante nos autos.

Face ao disposto no artigo 72, da Lei 14.133/2021, submeto ao Departamento Jurídico para emissão do Parecer, logo em seguida para ato à autoridade superior para a ratificação e devida publicidade.

Santana do Itararé, 24 de março de 2025.

= assinado no original =

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO

31 março 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, **Ratifico** o ato do Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou Inexigível a Licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023 a favor da empresa BETHA SISTEMAS LTDA inscrita no CPNJ: 00.456.865/0001-67, com objetivo **fornecimento de sistema de gestão pública ao Poder Legislativo Municipal**, no valor de R\$ 73.810,56 (setenta e três mil oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 24 de março de 2024.

= assinado no original =

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PRESIDENTE